

Os movimentos da rubrica de Ativos intangíveis durante o exercício de 2018 são analisados como segue:

	(Milhares de euros)					
	Saldo em 1 janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 31 dezembro
Ativos intangíveis						
Software	35.849	17.573	(4.384)	-	16	49.054
Outros ativos intangíveis	177	-	-	(28)	4	153
	36.026	17.573	(4.384)	(28)	20	49.207
Amortizações acumuladas						
Software	(14.534)	(9.274)	4.378	-	(7)	(19.437)
Outros ativos intangíveis	(83)	-	-	-	(4)	(87)
	(14.617)	(9.274)	4.378	-	(11)	(19.524)
	21.409	8.299	(6)	(28)	9	29.683

Os movimentos da rubrica de Ativos intangíveis durante o exercício de 2017 são analisados como segue:

	(Milhares de euros)					
	Saldo em 1 janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 31 dezembro
Ativos intangíveis						
Software	26.378	14.030	(4.525)	-	(34)	35.849
Outros ativos intangíveis	192	-	-	-	(15)	177
	26.570	14.030	(4.525)	-	(49)	36.026
Amortizações acumuladas						
Software	(11.949)	(7.122)	4.524	-	13	(14.534)
Outros ativos intangíveis	(95)	-	-	-	12	(83)
	(12.044)	(7.122)	4.524	-	25	(14.617)
	14.526	6.908	(1)	-	(24)	21.409

28. Imposto sobre o rendimento

Os ativos e passivos por impostos diferidos são analisados como segue:

	2018			2017		
	Ativo	Passivo	Líquido	Ativo	Passivo	Líquido
Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura (a)						
Perdas por imparidade	925.420	-	925.420	925.673	-	925.673
Benefícios de empregados	835.234	-	835.234	837.422	-	837.422
	1.760.654	-	1.760.654	1.763.095	-	1.763.095
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura						
Outros ativos tangíveis	1.977	(3.184)	(1.207)	2.027	(3.252)	(1.225)
Perdas por imparidade	709.541	(50.303)	659.238	930.619	(50.303)	880.316
Benefícios de empregados	39.757	(205)	39.552	28.179	(1.803)	26.376
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	139.254	(165.893)	(26.639)	n.a.	n.a.	n.a.
Ativos financeiros disponíveis para venda	n.a.	n.a.	n.a.	10.076	(16.993)	(6.917)
Prejuízos fiscais	319.768	-	319.768	319.768	-	319.768
Outros	57.646	(26.476)	31.170	62.835	(25.740)	37.095
	1.267.943	(246.061)	1.021.882	1.353.504	(98.091)	1.255.413
Total dos impostos diferidos	3.028.597	(246.061)	2.782.536	3.116.599	(98.091)	3.018.508
Compensação entre impostos diferidos ativos e passivos	(246.061)	246.061	-	(98.091)	98.091	-
Impostos diferidos líquidos	2.782.536	-	2.782.536	3.018.508	-	3.018.508

(a) Regime Especial aplicável aos ativos por impostos diferidos

Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos

A Assembleia Geral Extraordinária do Banco que teve lugar no dia 15 de outubro de 2014 aprovou a adesão do Banco ao Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, aplicável aos gastos e variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2015, bem como aos ativos por impostos diferidos registados nas contas anuais do sujeito passivo relativas ao último período de tributação anterior àquela data e à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhes estejam associados. Nos termos da Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, este regime especial não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016 nem aos ativos por impostos diferidos a estes associados.

O Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos prevê um enquadramento opcional e com possibilidade de renúncia subsequente, nos termos do qual, em certas situações (as de resultado líquido negativo nas contas individuais anuais ou de liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada judicialmente ou revogação da respetiva autorização), haverá conversão em créditos tributários dos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e de deduções de valor de ativos resultantes de perdas por imparidade em créditos e de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados. Neste caso, deverá ser constituída uma reserva especial correspondente a 110% do seu montante, a qual implica a constituição simultânea de direitos de conversão atribuíveis ao Estado de valor equivalente, direitos esses que podem ser adquiridos pelos acionistas mediante pagamento ao Estado desse mesmo valor. Os créditos tributários poderão ser compensados com dívidas tributárias dos beneficiários (ou de entidade com sede em Portugal do mesmo perímetro de consolidação prudencial) ou reembolsáveis pelo Estado. Por força do regime descrito, a recuperação dos ativos por impostos diferidos abrangidos pelo regime opcional aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, não está dependente de lucros futuros.

O enquadramento legal antes descrito foi densificado pela Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro, sobre o controlo e utilização dos créditos tributários, e pela Portaria n.º 293-A/2016, de 18 de novembro, que estabelece as condições e procedimentos para a aquisição por parte dos acionistas dos referidos direitos do Estado. De acordo com esta legislação, entre outros aspetos, os referidos direitos estão sujeitos a um direito de aquisição por parte dos acionistas na data de criação dos direitos do Estado, exercível em períodos que serão estabelecidos pelo Conselho de Administração até 10 anos após a data da respetiva criação, devendo o banco emitente depositar em nome do Estado o montante do preço correspondente à totalidade dos direitos emitidos, no prazo de 3 meses a contar da data da confirmação da conversão do ativo por imposto diferido em crédito tributário. Tal depósito será resgatado quando e na medida em que os direitos do Estado sejam adquiridos pelos acionistas, ou exercidos pelo Estado.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, as quais correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço. Os ativos e passivos por impostos diferidos são apresentados pelo seu valor líquido sempre que, nos termos da legislação aplicável, possam ser compensados ativos por impostos correntes com passivos por impostos correntes e sempre que os impostos diferidos estejam relacionados com o mesmo imposto.

A taxa de imposto corrente é analisada como segue:

Descrição	2018	2017
Taxa de IRC	21,0%	21,0%
Taxa de derrama municipal (sobre o lucro tributável)	1,5%	1,5%
Taxa de derrama estadual (sobre o lucro tributável)		
De mais de Euros 1.500.000 até Euros 7.500.000	3,0%	3,0%
De mais de Euros 7.500.000 até Euros 35.000.000	5,0%	5,0%
Mais de Euros 35.000.000 (a)	9,0%	7,0%

(a) A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018), estabeleceu o aumento da taxa de derrama estadual para a parcela do lucro tributável superior a Euros 35.000.000 de 7% para 9% para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2018.

A taxa dos impostos diferidos associados a prejuízos fiscais é de 21% (31 de dezembro de 2017: 21%).

A taxa média dos impostos diferidos associados a diferenças temporárias do Banco é de 31,3% (31 de dezembro de 2017: 31,3%).

O prazo de reporte dos prejuízos fiscais em Portugal é de 5 anos para os prejuízos de 2012, 2013, 2017 e 2018 e de 12 anos para os prejuízos de 2014, 2015 e 2016.

No exercício de 2016, o Banco aderiu ao Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS) para efeitos de tributação em sede de IRC, sendo a entidade dominante. Nos exercícios de 2017 e de 2018 foi mantida a aplicação do RETGS.

A rubrica de ativos por impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura (abrangidos pelo regime anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto) inclui os montantes de Euros 210.686.000 e Euros 4.020.000 registados em 2015 e 2016, respetivamente, relativos a gastos e variações patrimoniais negativas com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados e a perdas por imparidade em créditos contabilizados até 31 de dezembro de 2014.

Os impostos diferidos ativos associados a prejuízos fiscais, por ano de caducidade, são analisados como segue:

Ano de caducidade	(Milhares de euros)	
	2018	2017
2026	10.297	80.758
2028	309.471	239.010
	319.768	319.768

Na sequência da publicação do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, as entidades que apresentavam as suas demonstrações financeiras em Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal (NCA) passaram, desde 1 de janeiro de 2016, a aplicar as Normas Internacionais de Relato Financeiro tal como adotadas na União Europeia, incluindo entre outras, as demonstrações financeiras individuais do Banco.

Na sequência desta alteração, nas demonstrações financeiras individuais do Banco a carteira de crédito concedido, garantias prestadas e outras operações de natureza análoga passou a estar sujeita ao registo de perdas por imparidade calculadas de acordo com os requisitos previstos na Norma Internacional de Contabilidade (IAS 39 até 31 de dezembro de 2017 e IFRS 9 a partir de 1 de janeiro de 2018), em substituição do registo de provisões para risco específico e para riscos gerais de crédito e para risco-país, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95.

O Decreto Regulamentar n.º 5/2016, de 18 de novembro (Decreto Regulamentar), veio estabelecer os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável em sede de IRC no exercício de 2016. Este Decreto Regulamentar estabelece que o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95 (Aviso que era relevante para a determinação de provisões para crédito nas demonstrações financeiras apresentadas em NCA) deve ser considerado para efeitos de apuramento dos limites máximos das perdas por imparidade aceites para efeitos fiscais em 2016. Esta metodologia foi também aplicada para o tratamento dos ajustamentos de transição relativos a imparidades do crédito das entidades que apresentavam anteriormente as suas demonstrações financeiras em NCA.

O referido Decreto Regulamentar incluía uma norma transitória que previa a possibilidade de a diferença positiva entre o valor das provisões para crédito constituídas a 1 de janeiro de 2016 ao abrigo do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95 e as perdas por imparidade registadas a 1 de janeiro de 2016 referentes aos mesmos créditos ser considerada no apuramento do lucro tributável de 2016 apenas na parte que exceda os prejuízos fiscais gerados em períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2012 e não utilizados. O Banco optou por aplicar a referida norma transitória.

Os Decretos Regulamentares n.º 11/2017, de 28 de dezembro, e n.º 13/2018, de 28 de dezembro, vieram estabelecer os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável em sede de IRC nos exercícios de 2017 e 2018, respetivamente. Estes Decretos Regulamentares estabelecem que o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95 (Aviso que era relevante para a determinação de provisões para crédito nas demonstrações financeiras apresentadas em NCA) deve ser considerado para efeitos de apuramento dos limites máximos das perdas por imparidade aceites para efeitos fiscais em 2017 e 2018, respetivamente.

Em 2018, o Banco procedeu à adopção da IFRS 9 - Instrumentos Financeiros, sendo que relativamente a esta matéria não existe um regime transitório que estabeleça o tratamento fiscal a conferir aos ajustamentos de transição para a IFRS 9, pelo que o tratamento conferido resultou da interpretação do Banco da aplicação das regras gerais do Código do IRC.

Análise da recuperabilidade de ativos por impostos diferidos

Conforme referido na política contabilística 1 Y.1), e de acordo com os requisitos definidos na IAS 12, os ativos por impostos diferidos foram reconhecidos tendo por base a expectativa do Banco quanto à sua recuperabilidade. A recuperabilidade dos impostos diferidos depende da concretização da estratégia do Conselho de Administração do Banco, nomeadamente da geração dos resultados tributáveis estimados, da evolução da legislação fiscal e da respetiva interpretação. Eventuais alterações nos pressupostos utilizados na estimativa de lucros futuros ou na legislação fiscal podem ter impactos relevantes nos ativos por impostos diferidos.

A avaliação da recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos foi efetuada tendo por base as respetivas demonstrações financeiras previsionais, preparadas no âmbito do processo orçamental para 2019 e ajustadas em função do plano estratégico aprovado pelos órgãos sociais, que suportam os resultados tributáveis futuros previstos, tendo em consideração o enquadramento macroeconómico e competitivo.

Para efeitos da estimativa de lucros tributáveis para os períodos de 2019 e seguintes, foram considerados os principais pressupostos seguintes:

- na ausência de regras específicas relativamente ao regime fiscal para a imparidade do crédito e garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, foram consideradas as regras fiscais que estiveram em vigor em 2018, idênticas às vigentes nos períodos de 2015, 2016 e 2017, e que através de Decretos-Regulamentares publicados no final de cada um dos referidos anos estabeleceram que o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95 devia ser considerado para efeitos do apuramento dos limites máximos das perdas por imparidade aceites para efeitos fiscais. Na aplicação das referidas regras, foram considerados, em termos genéricos, os seguintes pressupostos:

a) os gastos não dedutíveis relacionados com o reforço das imparidades de crédito foram estimados com base na percentagem média de valores não deduzidos para efeitos fiscais nos últimos exercícios, por comparação com os valores dos reforços líquidos de imparidades registados contabilisticamente naqueles exercícios;

b) as reversões de imparidades não aceites para efeitos fiscais foram estimadas com base no Plano de Redução de Non Performing Assets 2019-2021 e também em função da percentagem média de reversão observada nos últimos exercícios;

c) as percentagens médias em causa foram apuradas de forma segregada, em função da existência ou não de garantia hipotecária, da elegibilidade para efeitos do regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos e em função da classificação dos clientes enquanto *Non Performing Exposures*;

- na ausência de um regime transitório que estabeleça o tratamento fiscal a conferir aos ajustamentos de transição decorrentes da adoção da IFRS 9, foram aplicadas as regras gerais do Código do IRC;

- as deduções relacionadas com imparidade de ativos financeiros foram projetadas em função do destino (venda ou liquidação) e da data estimada das respetivas operações;

- as deduções relativas a benefícios de empregados foram projetadas com base nos respetivos pagamentos estimados ou planos de dedução, de acordo com informação fornecida pelo atuário do fundo de pensões.

As projeções efetuadas têm em consideração as prioridades estratégicas do Grupo, refletindo essencialmente a projeção da atividade do Banco no médio prazo em Portugal em termos de geração de resultados, e são globalmente consistentes com o Plano de Redução de Non Performing Assets 2019-2021, salientando-se:

- melhoria da margem financeira, considerando curvas de taxas de juro utilizadas no âmbito das projeções de margem financeira alinhadas com as previsões de mercado;

- evolução do rácio de crédito líquido sobre recursos de clientes em balanço para valores da ordem de 100% em Portugal;

- diminuição do custo do risco, suportada na expectativa de retoma gradual da atividade económica, consubstanciando-se numa estabilização do risco de negócio, bem como na redução do portfolio não core. Deste modo, estima-se a convergência gradual do custo do risco de crédito (até 2023) para padrões mais próximos dos que hoje se verificam em outros países europeus, incluindo na Península Ibérica;

- controlo dos custos operacionais, não obstante os investimentos previstos pelo Banco no âmbito do esperado aprofundamento da digitalização e da expansão das suas atividades comerciais;

- os resultados líquidos positivos, projetando-se a evolução favorável do ROE e a manutenção do rácio CET1 *fully implemented* em níveis adequados face aos requisitos e aos *benchmarks*. A partir de 2024, estima-se um crescimento anual do RAI que reflete uma convergência parcial para o nível expectável do ROE estabilizado no médio prazo.

As análises efetuadas permitem concluir pela recuperabilidade da totalidade dos ativos por impostos diferidos reconhecidos em 31 de dezembro de 2018.

Em função das avaliações acima, o montante dos impostos diferidos não reconhecidos, por ano de caducidade, é analisado como segue:

	(Milhares de euros)	
Prejuízos fiscais	2018	2017
2023	140.962	-
2026	202.537	132.076
2028	207.874	278.334
	551.373	410.410

O impacto dos impostos sobre o rendimento nos resultados e noutras rubricas da situação líquida do Banco é analisado como segue:

	(Milhares de euros)				
	2018			2017	
	Resultado líquido do exercício	Reservas e resultados acumulados		Resultado líquido do exercício	Reservas e resultados acumulados
Impacto da adoção da IFRS 9 (nota 52)		Movimento do ano			
Impostos diferidos					
Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura (a)					
Perdas por imparidade	(253)	-	-	57.564	-
Benefícios de empregados	(2.188)	-	-	16.903	33.128
	(2.441)	-	-	74.467	33.128
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura					
Outros ativos tangíveis	18	-	-	1.039	-
Perdas por imparidade	(23.801)	(197.277)	-	60.498	-
Benefícios de empregados	9.702	-	3.474	2.690	(5.522)
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	(10.076)	20.322	(36.885)	n.a.	n.a.
Ativos financeiros disponíveis para venda	n.a.	6.917	n.a.	10.076	(39.457)
Prejuízos fiscais (b)	(1.685)	-	1.685	(92.330)	(78.590)
Outros	(4.627)	(613)	(685)	2.202	-
	(30.469)	(170.651)	(32.411)	(15.825)	(123.569)
	(32.910)	(170.651)	(32.411)	58.642	(90.441)
Impostos correntes					
Relativos ao exercício	(3.989)	-	-	(3.351)	-
Correções de exercícios anteriores	790	-	-	862	-
	(3.199)	-	-	(2.489)	-
	(36.109)	(170.651)	(32.411)	56.153	(90.441)

(a) Impostos diferidos associados a gastos e a variações patrimoniais negativas abrangidos pelo regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos (anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto). Nos termos da Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, este regime especial não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação que se iniciou em ou após 1 de janeiro de 2016 nem aos ativos por impostos diferidos a estes associados. A variação verificada em 2017 respeita ao impacto do aumento da taxa de derrama estadual para a parcela do lucro tributável superior a Euros 35.000.000 de 7% para 9% para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2018.

(b) O imposto em reservas e resultados transitados respeita a realidades reconhecidas em reservas e resultados transitados que concorrem para efeitos do apuramento do lucro tributável.

A reconciliação entre a taxa nominal de imposto e a taxa efetiva de imposto é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Resultado antes de impostos	95.376	61.868
Taxa de imposto corrente	31,30%	31,30%
Imposto esperado	(29.853)	(19.365)
Eliminação da dupla tributação económica dos dividendos recebidos	69.882	22.473
Imparidade não dedutível e outras provisões	(50.505)	8.130
Contribuição sobre o setor bancário	(9.522)	(8.767)
Benefícios de empregados	-	11.761
Gastos não dedutíveis e outras correções	542	567
Efeito da diferença de taxa de imposto e do reconhecimento / desreconhecimento de impostos diferidos (a)	(14.336)	43.186
Tributação autónoma	(2.317)	(1.832)
Total dos impostos sobre o rendimento	(36.109)	56.153
Taxa efetiva (%)	37,86%	-90,76%

(a) O valor de 2017 respeita ao efeito da diferença de taxa de imposto e do imposto diferido não reconhecido anteriormente (Euros 133.494.000), essencialmente decorrente do aumento da taxa de derrama estadual para a parcela do lucro tributável superior a Euros 35.000.000 de 7% para 9% para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2018, líquido do desreconhecimento de imposto diferido associado a prejuízos fiscais (Euros 90.308.000).